

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS E CRISE ECONÔMICA

MASCARIN, MARIA FERNANDA

Eixo Temático: Políticas Públicas e Direito

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é apresentar um estudo sobre o papel do Estado no desenvolvimento econômico, a fim de incentivar ou não determinadas atividades, para que haja equilíbrio na economia. O governo deve intervir na economia, mas sem causar nenhum dano à sociedade, como nageração de empregos e aumento da produção. Através das políticas públicas o governo pode criar mecanismos para problemas relacionados à crise, através de programas de incentivos fiscais, isenções e benefícios, sempre buscando o desenvolvimento econômico, que deve visar o equilíbrio entre o consumidor e o meio ambiente. Conforme Art. I da Constituição Federal é dever do Estado garantir o desenvolvimento nacional, e conforme art. 170 garantir a dignidade humana. É importante falar em direito tributário que define as regras e aplicações de cobrança dos tributos do cidadão. Muitas vezes o Estado pode criar medidas como benefícios fiscais que irão reduzir sua receita, mas por outro lado, irá contribuir para o aumento da produção e gerar emprego. O presente trabalho procurará apresentar uma análise sobre a necessidade de implementação de políticas publicas tributárias e crise econômica, a partir da revisão bibliográfica e pesquisa no campo econômico tributário.

Palavras-Chave: Papel do Estado na Economia, Direito Tributário, Crise, Desenvolvimento Econômico.

1 INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal de 1988 está previsto que o Estado não pode cobrar da população qualquer tributo que não esteja previsto em Lei, como no Art. 150, inciso I exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O Brasil possui vários tributos, com diversas alíquotas aplicáveis e regimes tributários, assim como uma vasta legislação. Com isso é difícil pensar em crescimento econômico por parte das empresas, pois cada vez mais existe uma fiscalização por parte do Governo.

O Estado deve intervir e incentivar a economia do país, através de incentivos fiscais, entre os Estados brasileiros existem uma disputa fiscal para atrair novas empresas para a arrecadação do ICMS, por meio de benefícios como deferimento, redução de carga tributária e subsídios. Para os Municípios há uma disputa entre a arrecadação do ISS, que podem atrair novas empresas através de doação de terrenos para a implantação de novas organizações ou até mesmo um benefício de redução da alíquota do ISS, pois assim, atrairá novas oportunidades de empregos.

Diante da crise o Estado deve criar medidas para incentivar a produtividade e a geração de renda, mas toda medida tomada deve estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, que prevê o planejamento entre as receitas e as despesas e a implantação de metas fiscais, e a partir disso estabelecer um plano de políticas públicas. A frente desse cenário há necessidade de implantação de políticas públicas tributárias, a fim de captar receitas e incentivar a economia, o Estado pode intervir na moeda e no direito como medida para conter um problema sócio econômico. Políticas Públicas têm relação ao Direito, pois é através do Direito que será possível identificar a dificuldade e criar mecanismos para resolvê-la. Há certa dificuldade para a área de Direito administrativo estabelecer Políticas Públicas, pois existem inúmeras Leis, Decretos e Normas Jurídicas que dificultam sua execução, a Política Pública sempre está sob processo de adaptação e avaliação (COUTINHO, 2010).

Ao se pensar em implementar uma Política Pública Tributária é importante não focar apenas no planejamento, mas sim nos resultados para a sociedade. A Ação ou Programa Social deve envolver vários grupos, como empresas públicas ou privadas e a população em geral.

Na Constituição Federal de 1988 está previsto o bem-estar social, desenvolvimento e cidadania, que são direitos de toda a sociedade, o Art. 3º da CF, inciso II diz que é objetivo da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional, e o art. 43 da CF diz que o Estado pode intervir em uma determinada região para incentivar o desenvolvimento econômico ou social, e garante o apoio do governo aos estados brasileiros para suprir problemas relacionados à saúde, economia, desemprego e outros problemas sociais.

Com base na relevância das Políticas Públicas Tributárias para a economia, o objetivo deste trabalho é apresentar sua importância para a estabilidade econômica.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

O Brasil passou por uma grande transformação, no início do século o país tinha sua economia voltada à economia agrícola, e após cinquenta anos depois o país era um dos maiores produtores industriais. Até meados dos anos 80 o Brasil era considerado um país centralizador e autoritário, suas políticas públicas eram voltadas ao crescimento industrial, para Saraiva; Ferrarezi(2006) foi uma época de criar sistemas de planejamento governamental, “a ação baseada no planejamento deslocou-se para a ideia de política pública”(SARAVIA; FERRAREZI, 2006, p. 25).A política pública visa agir frente a mudanças inesperadas no ambiente, de forma eficiente às necessidades sociais.

A partir de 1988 o Brasil passou a ser um país descentralizado, para BOVO (2000,p. 22) “um dos principais avanços consagrados pela Constituição de 1988 foi, sem dúvida, a descentralização das políticas sociais”. O Federalismo é a preservação da Independência de cada estado, é o poder de agir do estado separadamente, sob o auxílio do Poder Central. Ao governo da União são atribuídos os poderes indispensáveis para garantir a igualdade política e econômica para BOVO (2000, p. 39) “o federalismo é a distribuição de competências de recursos e encargos”.

Políticas públicas são ações ou programas criados pelo Governo para garantir o direito da população, para Peters (1986) são atividades que agem diretamente ou não e influenciam a vida dos indivíduos. Para Offe:

A política social não é mera ‘reação’ do Estado aos ‘problemas’ da classe operária, mas contribui de forma indispensável para a constituição dessa classe. A função mais importante da política social consiste em regulamentar o processo de proletarianização. Não podemos conceber, em outras palavras, o processo de proletarianização como um processo de massas, contínuo e 3 relativamente sem regressões, sem pensar ao mesmo tempo a função constitutiva da política social do Estado (OFFE, 1994, p. 22).

Para Júnior (2012), existem três etapas para a elaboração de políticas públicas: avaliação, implantação e formalização. Para a avaliação é necessário considerar os aspectos técnicos para análise, para a implantação é considerado a ação tomada em relação ao problema e para a finalização é necessário implantar uma norma jurídica. A implantação é a fase de pensar em ações ou programas de execução, vários países criaram mecanismos para avaliar as políticas públicas. Uma política pode ser caracterizada como:

“[...] um conjunto de medidas concretas; decisões ou formas de alocação de recursos; ela esteja inserida em um ‘quadro geral de ação’; tenha um público-alvo (ou vários públicos); apresente definição obrigatória de metas ou objetivos a serem atingidos, definidos em função de normas e de valores”. (SARAVIA; FERRAREZI, 2006, p. 30 apud THOENIG, 1985. p. 7)

Políticas públicas visam manter o equilíbrio econômico e social, através de decisões e ações, há uma dificuldade perante as políticas públicas e isso não é apenas percebido para a população, segundo Saravia; Ferrarezi (2006, p. 30) “os atores administrativos, políticos e seus analistas constatarem igualmente a extrema complexidade das políticas públicas e as aparentes debilidades do Estado para cumpri-las”.

2.2 POLITICAS TRIBUTÁRIAS

De acordo com o Código Tributário Nacional, Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

O principal objetivo do Sistema Tributário é o desenvolvimento econômico e social, sem que haja interferência no bem estar social da população. A maioria dos Estados utilizam o

sistema tributário para assegurar o equilíbrio na economia, através de arrecadação de receita pública. (RIBEIRO; CASTRO).

Não basta mera enumeração de tributos para se ter um sistema, é necessário que se estabeleça um conjunto de instituições, regras e práticas tributárias, que se atente para as suas relações internas e para os efeitos que globalmente poderão produzir sobre a vida econômica e social do país. (BACELAR, 2011, p. 24)

Os tributos são subdivididos em: Impostos, Taxas e Contribuições. Tributo é todo dever do cidadão para com o Estado, que deve ser estabelecido em Lei, e pago em dinheiro. De acordo com o disposto no artigo 3 do Código Tributário Nacional Tributo é caracterizado como "toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." A cobrança do tributo deve seguir quatro princípios fundamentais, igualdade, legalidade, liberdade e anterioridade. Igualdade: sua cobrança deve respeitar a Igualdade entre os cidadãos; Legalidade: toda cobrança, punição ou benefício fiscal do tributo deve ter previsão legal; Liberdade: todo indivíduo tem o direito de ir e vir, entre outros direitos; Anterioridade: o Estado deve prever uma data para a cobrança do tributo.

2.3 CRISE ECONÔMICA NO BRASIL

Uma crise causa danos em toda sociedade, pois afeta diretamente o sistema financeiro e social, a partir dos desequilíbrios na geração de renda, produção e empregos. Uma crise econômica pode causar alterações profundas na sociedade, podendo ser favorável ou não, e ser rápida ou levar anos para contê-la (GUÉNON, 2007). A crise pode ter origem de vários fatores, como naturais ou provocadas pela sociedade. As crises financeiras estão ligadas a crises econômicas, pois elas surgem em períodos em que a economia passa por oscilações (KINDLEBERGER, 2000).

A crise econômica é um momento em que o país atravessa por momentos de mudanças na economia, e que não há condições de conter os fatores que agravam o problema, como a inflação alta, desemprego, queda de produtividade, e desigualdade social. Alguns economistas definem crise como período de estagnação. (BLANCHARD, 2004)

No Brasil houve vários períodos considerados críticos para a economia, a crise de 1929 abalou a economia do café, e o país passou por um momento considerado Depressão na

economia, muitos cafeicultores queimaram café para tentar sair da crise. Para Hobsbawn (1995, p. 97) “O Brasil tornou-se o símbolo do desperdício do capitalismo e da seriedade da Depressão, pois, seus cafeicultores tentaram em desespero impedir o colapso dos preços queimando café em vez de carvão em suas locomotivas a vapor”. A partir de 1930 o país foi motivado a investir na industrialização para se recuperar da crise. Outro período considerado difícil para a economia do Brasil foi à crise do Petróleo em 1974, onde era sua principal fonte de energia, e a partir de então começou os problemas políticos (PEREIRA, 2008), que fez com que o Estado criasse o II Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico, para reestruturar a economia, considerado como o Milagre Econômico, que fez com que o país voltasse a produzir. (Borges; Chadarevian, 2010). Outro ponto da economia que marcou o Brasil foi em 1986 onde foi instituído o Plano Cruzado, que substituiu a moeda brasileira Cruzeiro, para conter a alta inflação, mas essa medida não resolveu o problema, e em 1988 o Estado voltou a intervir na economia através do Plano Verão, que alterou a moeda novamente para cruzado novo, mas esse ajuste não garantiu a estabilidade da economia. Em 1994, o Estado lançou o Plano de Estabilização Econômica, que ficou conhecido como Plano Real, que visava o aumento da arrecadação tributária e o apoio aos Estados e Municípios. (Borges; Chadarevian, 2010). O Plano Real estimulou o cenário econômico e fez com que a inflação fosse contida e o aumento do PIB, a partir de então o Estado passou a criar Programas e Ações sociais. (Borges; Chadarevian, 2010).

Em 2008 houve a crise nos Estados Unidos, que se expandiu a economia mundial, o Brasil sofreu várias consequências como desemprego e a alta inflação (SPAT; SUPTITZ, 2015). Como medida para se recuperar da crise de 2008 o Brasil passou a criar incentivos para voltar a produzir e estimular o consumo, tais ações foram tomadas, a redução do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para alguns seguimentos, redução do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), essas ações foram eficientes para o país se reerguer economicamente.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é de origem qualitativa, segundo MARTINS (2006), é através desse método é possível analisar a descrição e interpretar fatos e fenômenos. O procedimento técnico foi através da interpretação de fatos ocorridos na economia brasileira, onde houve a intervenção do

Estado no cenário econômico, assim como, a interpretação de Políticas Públicas e Direito, assim como Sistema Tributário.

A pesquisa foi elaborada com base em fontes secundárias, a partir de livros, dados eletrônicos e artigos pertinentes ao tema, relacionados com a economia brasileira.

3.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O Estado deve garantir o bem-estar social, desenvolvimento e cidadania, assim como manter uma economia estável para a sociedade. Criar medidas que mantêm o cenário econômico em equilíbrio, e ações que apoiem o desenvolvimento industrial, é necessário o governo incentivar as Políticas Públicas Tributárias capazes de alavancar a economia a partir de incentivos fiscais e programas que beneficiem os empresários, para que voltem a produzir bens e serviços, e assim à taxa de desemprego possa ser contida. O Brasil passou por vários momentos críticos, e que foi preciso a intervenção do Estado na economia, e em cada momento o problema foi sanado, algumas medidas não deram certo, mas reagiram e criaram outras para suprir sua ineficiência. Em momentos de crise o Estado deve agir, e intervir, para que não agrave os investimentos públicos, e passam a ser insuficientes, onde irão refletir na educação, saúde e bem estar social.

Em 2008 houve uma queda nas vendas devido à crise econômica, uma das medidas tomadas pelo país em 2009 foi a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, segundo Silva (2009, p. 184) “é o imposto devido pelas empresas industriais ou equiparadas”. Esse incentivo beneficiou o segmento de móveis e utensílios considerados linha branca. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE houve um aumento de vendas nesse setor no período de dezembro/2008 a dezembro/2009 de 13,2%, fazendo com que ocupasse 5,1% das vendas em 2009 em relação a 2008. No quarto trimestre do ano de 2009 o setor de móveis e eletrodomésticos cresceu de 1,0% para 10,4%.

O Estado estabeleceu a melhor forma de conter a situação no momento de crise, e esse tipo de Política Pública Tributária teve como objetivo incentivar a atividade econômica do país reduzindo o imposto, assim estimulando o poder de compra da sociedade e diminuição do

desemprego. É de suma necessidade o país implantar Políticas Públicas Tributárias, a fim de manter o equilíbrio e o bem estar social, juntamente com os Estados e Municípios.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante a aplicação de Políticas Públicas Tributárias para a manutenção de uma economia estável, pois o governo pode em períodos considerados críticos no cenário econômico, intervir através de ações ou programas, ao se pensar em crise econômica é importante avaliar vários fatores, pois o Brasil possui vários tributos e uma complexa legislação tributária. O Governo pode criar mecanismos de equilíbrio do bem estar social através de incentivos fiscais para crescer e voltar a produzir e não apenas pensar em arrecadação tributária. Essas ações podem ser implantadas através de programas que beneficiam as empresas, como por exemplo, a isenção do imposto, ou até mesmo a doação de terrenos para a abertura de uma nova empresa, o governo deve conter o gasto público para que as despesas não superem a geração de renda e comprometa os recursos destinados ao bem estar social.

REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BACELAR, L. SOUZA. **Sistema Tributário, Princípio Federativo e Simples Nacional: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos**. Brasília. 2011. Disponível em: <http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/arquivos_monografias/arquivo.2014-08-06.4868749607>. Acesso em 13 de mai de 2017.

BORGES, Fernando Tadeu de Miranda; CHADAREVIA, Pedro Caldas. **Economia Brasileira**. Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]:CAPES: UAB, 2010. Disponível em:<http://200.129.241.123/arquivos/Fasciculo_Economia_Brasileira_1_.pdf>. Acesso em: 01 de mai de 2017.

BLANCHARD, O. **Macroeconomia**. 3. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

BRASIL. **CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 01 de mai de 2017.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 de abr de 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000. Lei da Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 08 de abr de 2017.

BUCCI, M. P. D. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva. 2002.

COUTINHO, R. Diogo. **O direito nas políticas públicas**. 2010. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2823006/mod_resource/content/1/1.2.%20O%20direito%20nas%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20-%20Diogo%20Coutinho.pdf>. Acesso em: 01 de mai de 2017.

IBGE. Pesquisa Mensal de Comércio. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Comercio_e_Servicos/Pesquisa_Mensal_de_Comercio/Comentarios/2009/pmc_200912comentarios.pdf.> Acesso em 01 de mai de 2017.

GUÉNON, R. **A Crise do Mundo Moderno**. São Paulo: Constantino Kairalla Riemma, 2007.

JÚNIOR, Elísio Soares de Carvalho. **Políticas públicas tributárias municipais: o caso da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife no período de 2005 a 2008**. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10919/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20El%C3%ADsio%20vers%C3%A3o%20final%20para%20publica%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 de mai de 2017.

MARTINS, G. A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas, 2006.
OFFE, Claus. **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984.

PEREIRA, E. M. **O Ouro Negro: Petróleo e suas crises políticas, econômicas, sociais e ambientais na 2ª metade do século XX**. Outros Tempos- Dossiê Religião e Religiosidade. V.5, n.100, dez., p.54-72, 2008.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PIGNATA, Francine Aparecida; CARVALHO, Daltro Oliveira de. **Efeitos da Crise Econômica no Brasil em 2015**. Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”. Disponível em: <<http://www.semar.edu.br/revista/downloads/edicao9/1-artigo.pdf>>. Acesso em 06 de mai de 2017.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. Políticas públicas: **Coletânea. Brasília: ENAP**, 2006. Disponível em <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1254>>. Acesso em: 01 de mai 2017.

SILVA, L. Lopes. **Contabilidade geral e tributária**. 5. Ed. São Paulo:IOB, 2009.

SOUZA, Celina. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em 08 de abr de 2017.

SPAT, G. Machado; SUPTITZ, C. Elisa. **O conceito de Políticas Publicas para o Direito e a Cultura como Direito Fundamental: Sob o olhar da Investigação acadêmica**. 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13206>>. Acesso em: 03 de mai de 2017.

VIANA, Nildo. **A Constituição das Políticas Públicas**. 2006. Disponível em: <<http://www.nee.ueg.br/seer/index.php/revistaplurais/article/viewFile/69/96>>. Acesso em: 30 de abr de 2017.